

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.905, DE 2012

Denomina o trecho da BR-158, entre a cidade de Santa Maria e a cidade de Rosário do Sul, como “Rodovia Dr. Mário Ortiz de Vasconcellos”.

Autor: Deputado PAULO PIMENTA

Relator: Deputado JOSE STÉDILE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Paulo Pimenta, pretende denominar “Rodovia Dr. Mário Ortiz de Vasconcellos” o trecho da rodovia BR-158 no Estado do Rio Grande do Sul, entre as cidades de Santa Maria e Rosário do Sul.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A BR-158 é uma rodovia longitudinal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O nobre Deputado Paulo Pimenta pretende, com o projeto de lei em análise, homenagear o Dr. Mário Ortiz de Vasconcellos, dando seu nome ao trecho da rodovia BR-158 que une as cidades gaúchas de Rosário do Sul e Santa Maria. Em sua biografia, destaca-se o fato de Dr. Mário ter sido o principal responsável pela pavimentação asfáltica da rodovia federal em questão, e por ter sido também Prefeito da cidade de Rosário do Sul por dois mandatos.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.905, de 2012.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado JOSE STÉDILE
Relator